



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

32 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda ADITIVA do Inciso X do Art.7º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 13:57:24.120 - PL0733/2025
EMC 315/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.315/2025

Emenda ADITIVA do texto do inciso X no Art.7º.

“Art. 7º Cabe à União, nos termos da competência atribuída pela Constituição Federal e legislação vigente, por meio do ministério competente e sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica:

[..]

X - Autorizar a abertura de capital das autoridades portuárias, adotando as devidas cautelas quanto à participação de investidores estrangeiros, permitindo e incentivando os trabalhadores portuários, individualmente ou por meio de cooperativas, a participar da aquisição de participação acionária nas autoridades portuárias;

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso busca equilibrar interesses estratégicos e sociais na abertura de capital das autoridades portuárias. Ao incluir cautelas quanto à participação de investidores estrangeiros, garante-se a proteção da soberania nacional e dos interesses econômicos estratégicos. Além disso, ao permitir e incentivar a participação dos trabalhadores portuários, individualmente ou organizados em cooperativas, o dispositivo promove inclusão social e democratização econômica, valorizando aqueles que estão diretamente envolvidos nas operações portuárias. Essa abordagem também fortalece o compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a geração de benefícios locais, contribuindo para a consolidação de uma gestão equilibrada, eficiente e participativa nas autoridades portuárias.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

